ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 15 DE dezembro DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira"

Art.1º – A Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 185 – Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços na forma do previsto nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 165.

Parágrafo Único - São indedutíveis os valores de quaisquer materiais:
a) cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente no que concerne a perfeita identificação do fornecedor e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

b) relativos à obras isentas ou não tributadas."

Art.2° - Fica revogado o § 1°, do artigo 176.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 16 de dezembro de 2014.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal